

## A EDUCAÇÃO ESCOLARIZADA E AS RELAÇÕES DE GÊNERO NO SISTEMA PRISIONAL

Luziê Maria Fontenele-Gomes  
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB (Brasil)  
Endereço eletrônico: luzietfontenele@uesb.edu.br

João Diogenes Ferreira dos Santos  
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB (Brasil)  
Endereço eletrônico: jdiogenes69@gmail.com

201

### INTRODUÇÃO

A educação escolarizada no Brasil teve início na década de 1970 visando inserir a pessoa privada de liberdade no mercado de trabalho, após o cumprimento da pena. No entanto, somente com a promulgação da Lei de Execução Penal (LEP), nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (BRASIL, 1984), que se legitimou a escola no sistema prisional, mediante os art. 17, 18 e 83, conforme a seguir:

Art. 17 - A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18 - O ensino de primeiro grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da unidade federativa.

Art. 83 - O estabelecimento penal, conforme sua natureza deverá contar com suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva. (BRASIL, 1984).

A educação escolarizada passa então a fazer parte legal e integrante do sistema prisional e, em 2010, mais dois dispositivos ampliam o direito à educação: o Parecer CNE/CEB nº. 4, de 9 de março de 2010 (BRASIL, 2010a), que apresenta uma proposta da oferta de educação em espaços penais observando gestão, articulação e mobilização; formação e valorização dos profissionais envolvidos na oferta de educação na prisão; aspectos pedagógicos; estratégias e proposta pedagógica; financiamento da educação em espaços prisionais dentre outros, e a Resolução CNE/CEB nº. 2, de 19 de maio de 2010 (BRASIL, 2010b), que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Oferta da Educação para Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos prisionais. Considerando que essa legislação contempla aparentemente as necessidades da educação escolarizada nos espaços prisionais, vale ressaltar que, mesmo assim, apenas 40% das pessoas privadas de liberdade exercem atividades educacionais (BRASIL, 2021), deixando uma lacuna sem previsão de mudança.



Destaca-se que o último Levantamento de Informações Penitenciárias (Infopen), do Departamento Penitenciário Nacional (Depen) (BRASIL, 2021), com dados até julho de 2021, informou que a população prisional no Brasil é 673.614 pessoas, constituindo a terceira maior população carcerária do mundo (WORLD PRISON BRIEF, 2021). Também, o Infopen informou sobre o aumento vertiginoso de aprisionamento de mulheres, colocando o país no quarto ranking mundial de encarceramento feminino (BRASIL, 2021).

Todos esses dados acerca do crescimento da população prisional no Brasil são alarmantes e exigem, sem demora, a implementação de políticas públicas efetivas para o enfrentamento deste cenário. Nesse sentido, na área da educação, é necessário que sejam discutidas também questões voltadas para o campo das relações de gênero como uma ação da educação escolarizada, tendo em vista que essas pessoas privadas de liberdade, após cumprirem suas penas, voltarão ao convívio social. E a prática de violência (física, psicológica ou sexual) de gênero tem se mostrado cada vez mais cotidiana na sociedade e no espaço prisional.

Sendo assim, neste estudo, algumas questões são problematizadas da seguinte forma: O sistema patriarcal ainda determina as relações de poder entre homens e mulheres? A educação escolarizada pode contribuir no processo formativo acerca das relações de gênero para as pessoas privadas de liberdade?

O objetivo geral desta pesquisa é analisar a educação escolarizada a partir dos estudos sobre o patriarcalismo e as relações de gênero no âmbito do sistema prisional.

O patriarcalismo, como afirma Heleieth I. B. Saffioti (2004, p. 54), atravessa a esfera privada para a pública, perpassa não somente a sociedade civil, mas também o Estado que, embora sejam “esferas distintas; são, contudo, inseparáveis para a compreensão do todo social”. Nessa perspectiva, Saffioti (2004, p. 57) afirma que a presença do patriarcalismo na sociedade é uma relação civil que, quase sem restrições, “dá direitos sexuais aos homens sobre as mulheres; [...] [e] “representa uma estrutura de poder baseada tanto na ideologia quanto na violência”.

Mesmo com o fim de uma sociedade escravocrata e senhoril dos séculos passados, conforme ressalta Saffioti (2004), há uma continuidade do patriarcalismo agora revestido por outras formas de relações sociais articuladas pelo capitalismo. E, nesse contexto econômico-político-social, as categorias de classe, étnico-raciais e sexualidade são historicamente permeadas pelas questões de gênero e violência. Haja vista que, conforme Joan Scott (1995, p. 86), gênero "é um elemento constitutivo das



relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos e também um modo primordial de dar significado às relações de poder”. E, no espaço prisional, as relações de gênero ficam mais evidenciadas pela invisibilização da mulher em diversas situações quase invariáveis, que perpassam da condição material e física como a precariedade das celas na prisão e ausência de políticas públicas factíveis para o acolhimento das mulheres privadas de liberdade à condição psicológica e afetiva, como o abandono de familiares, parceiros e amigos.

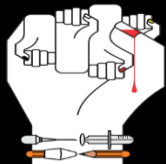
## METODOLOGIA

O percurso metodológico desta pesquisa possui uma abordagem qualitativa, do tipo descritivo-exploratório, com base em levantamento bibliográfico na legislação brasileira voltada para a educação escolarizada no sistema prisional. E, também, na análise da categoria patriarcalismo, discutido por Saffioti (2004) conceito embasado em poder, gênero e violência e, na categoria gênero, pelo viés de Scott (1995), que avaliza o termo como uma construção social. Este estudo é um recorte que faz parte da pesquisa de doutorado sobre a memória da formação da escola em um conjunto penal no atendimento às mulheres privadas de liberdade.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados apontam que a educação escolarizada realizada no espaço prisional, ao discutir o conceito gênero, possibilita a compreensão de uma análise comparativa sobre as experiências masculinas e femininas no passado e as práticas atuais, não como uma questão biológica, mas como reflexão de como essas práticas ainda estão atreladas aos valores culturais (ALBERNAZ; LONGUI, 2009) e às construções históricas (LOURO, 2007) da sociedade.

A discussão sobre as relações de gênero contribui para a superação de preconceitos e de desigualdade entre homens e mulheres, o Parecer CNE/CEB nº. 4/2010 (BRASIL, 2010a), ao apresentar a proposta de educação em espaços penais, já recomenda que no processo formativo sejam observados os aspectos pedagógicos, assim como as estratégias e a proposta pedagógica do currículo. Dessa forma, é imperioso que a educação escolarizada desenvolva ações de igualdade, solidariedade e de liberdade de expressão e não reproduza estruturas patriarcais que são presenciadas nas relações dos espaços prisionais, nas relações das escolas e até mesmo nos contextos dos livros didáticos.



## CONCLUSÕES

A educação escolarizada ofertada no espaço prisional deve estar de acordo com às orientações legais da educação, mas também precisa atender às demandas atuais, sobretudo relacionadas às questões de gênero, a fim de superar os processos de exclusão e violência contra as mulheres. A educação escolarizada, portanto, tem um papel significativo na contribuição do processo formativo de construção de valores que possibilitam atitudes e práticas voltadas para a alteridade e ao respeito às diferenças.

**PALAVRAS-CHAVE:** Educação escolarizada. Sistema prisional. Gênero.

## REFERÊNCIAS

ALBERNAZ, Lady Selma; LONGHI, Márcia. Para compreender gênero: uma ponte para relações igualitárias entre homens e mulheres. In: SCOTT, Parry; LEWIS, Liana; QUADROS, Marion Teodósio de. **Gênero, diversidade e desigualdades na Educação: interpretações e reflexões para a formação docente**. Recife: Editora Universitária UFPE, 2009. p. 75-95.

BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias** – Infopen. Período janeiro a junho de 2021. Brasília, DF: Departamento Penitenciário Nacional, 2021. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYWlxYjI3MTktNDZiZi00YjVhLWFjN2EtMDM2NDdhZDM5NjE2IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 2 maio 2022.

BRASIL. **Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasil, DF, 1984. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm). Acesso em: 2 maio 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Parecer CNE/CEB nº. 4, de 9 de março de 2010**. [2010a] Brasília: Diário Oficial da União, 10 mar 2010. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=15074&Itemid=866](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=15074&Itemid=866). Acesso em: 5 maio 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº. 2, de 19 de maio de 2010**. [2010b] Brasília: Diário Oficial da União, 20 mai. 2010. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=14906&Itemid=866](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=14906&Itemid=866). Acesso em: 5 maio 2022.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação**. Petrópolis: Vozes, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, v. 20, n. 2, p. 71-99, 1995.

WORLD PRISON BRIEF. Institute for Crime & Justice Policy. **Research**. Changing patterns of imprisonment. London: University of London, 2021. Disponível em: <https://www.prisonstudies.org/ten-country-prisons-project/mudan%C3%A7as-nos-padr%C3%B5es-de-encarceramento>. Acesso em: 10 maio 2022.